



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Inclui na exigência para a transferência do veículo a certidão negativa dos crimes de estelionato e apropriação indébita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei visa incluir na expedição de novo documento de CRV (Certificado de Registro de Veículo) a obrigatoriedade da certidão negativa de apropriação indébita e de estelionato, juntamente com a de roubo e furto do veículo.

Art. 2º. Acrescenta texto a Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de adicionar os crimes de apropriação indébita e estelionato no rol de certidões negativas exigidas para tirar o novo Certificado de Registro do Veículo.

Art. 3º. O artigo da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

Art.124.....

.....
VII - certidão negativa de roubo, furto, estelionato ou apropriação indébita de veículo, expedida no Município do registro anterior, que poderá ser substituída por informação do RENAVAM. ”(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados

2

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa dar mais rigidez para emitir o novo documento de Certificado de Registro do Veículo, exigindo a certidão negativa de estelionato e apropriação indébita, juntamente com as de roubo e furto já exigidas por Lei.

Acontece que falsos clientes alugam carros em locadoras, não devolvem e vendem os veículos como se fossem deles. Inclusive, usam os carros para praticar outros crimes. A polícia não enquadra isso como furto e, sim, como apropriação indébita.

Uma brecha na lei facilita a prática: os casos não são enquadrados como furto ou roubo, mas apenas como apropriação indébita, então os automóveis conseguem passar por blitz, barreiras e radares eletrônicos sem chamar a atenção da polícia. Enquanto isso, as locadoras continuam pagando multas e IPVA para não ficarem inadimplentes na Receita Federal.

O problema ainda é maior quando vendido a pessoas que não sabem da procedência do veículo e por não ter regulamentação específica para a certidão negativa da apropriação indébita e do estelionato, acabam sendo enganadas e tomam prejuízos significantes.

Ademais, apenas o furto e o roubo não é suficiente para caracterizar o crime em questão, pois a lacuna jurídica da questão em tela ajusta como apropriação indébita que ao tomar posse de veículo de locação usa de artifícios fraudulentos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Comissões, de de .

Deputado **JUNINHO DO PNEU**

DEM/RJ